Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO N.° 3.455, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 10, QUADRA B, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III, À FIRMA ANTÔNIO AGUIAR POMPÉIA-ME

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a firma Antônio Aguiar Pompéia-ME requereu mediante o Processo 620/2004, de 19 de julho de 2004, a doação de uma área destinada à construção de suas instalações no Distrito Industrial III;

Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barracão industrial com 74,88 m², justificando a área de construção, o número inicial de operários e o seu plano de expansão;

Considerando que a lei municipal n.° 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.° - Fica doado à firma Antônio Aguiar Pompéia-ME, CNPJ 01.885.149/0001-68, estabelecida na Rua Engenheiro Otávio Deiroz 22, Boxe L, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído do lote 10, quadra B, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 10 de novembro de 2005, em R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua G onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem da Rua G olha para o referido imóvel confronta com o lote 11 onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o imóvel confronta com o lote 9 onde mede 26,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 3 onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 390,00 metros quadrados, lado ímpar da Rua G e distante 21,00 metros da concordância com a Avenida Perimetral.

ARTIGO 2.° - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.° - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.° - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.° - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.° - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.° - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições :

a) de cumprir os prazos;

b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;

c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;

d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.° - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.° - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 16 de janeiro de 2006.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 16 de janeiro de 2006.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais